



## Índice

<b>LEI</b> .....	2
<b>INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</b> .....	2
<b>DECRETO</b> .....	3
<b>INSTITUI JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, NA FORMA DE DECRETO FEDERAL, Nº8,869, DE 05 DE OUTUBRO DE 20</b> .....	3
<b>PORTARIAS</b> .....	4
<b>PORTARIA Nº 124/2021 – GAB/PREFEITO</b> .....	4
<b>DECISÃO DE RECURSOS</b> .....	5
<b>Ratificação de Decisão de Recurso</b> .....	5

## LEI

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 007/1997. INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FRANCISCA SÓNIA ARAÚJO DOS SANTOS, Prefeita Municipal de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais. Faço saber a todos os seus habitantes que, a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, no Município de São Francisco do Brejão - Ma., que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem: O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado; A vigilância sanitária; A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes; o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendendo o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual. Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e seus dirigentes. Artigo 3º - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde: Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde; Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde; Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo; Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior; Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal; Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo. Artigo 4º - São atribuições relacionadas com a Coordenação do Fundo: Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa; Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das

despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo; Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo; Encaminhar à contabilidade geral do Município: Mensalmente, as demonstrações de receitas despesas; Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos; Anualmente, o inventário de estoques dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde; Promover a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações apresentadas; Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde; Elaborar mensalmente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado; Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades Integrantes da Rede Municipal de Saúde; Artigo 5º - São receitas do Fundo: As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, VII, da Constituição Federal; Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras; O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras; O produto da arrecadação da Taxa de Fiscalização Sanitária e de Higiene, multas e juros de mora por infrações aos Códigos Sanitário, de Posturas e Meio Ambiente Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar; As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor; Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo. §1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito: §2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá: I. Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde: Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas; Direitos que porventura vier a constituir; Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município; Bens móveis doados, com

ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde; Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município. Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo. Artigo 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura a Secretaria de Saúde venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde. Artigo 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio. § 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade. §2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente. Artigo 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente. Artigo 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos. Artigo 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas. §1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços. §2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente. §3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município. Artigo 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento; os gestores aprovarão o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde. Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução. Artigo 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria. Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares

e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo. Artigo 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de: Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados; Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas do Artigo 1º da presente Lei; Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o dispositivo no S 1 0, Artigo 199 da Constituição Federal; Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas; Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde; Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde; desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde; atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Artigo 1 0 da presente Lei. Artigo 15º - A execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei. Artigo 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada. Artigo 17º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO Estado do Maranhão, aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. FRANCISCA SÔNIA ARAUJO DOS SANTOS  
Prefeita Municipal

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: stlysv96uex20210325130345

## DECRETO

INSTITUI JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, NA FORMA DE DECRETO FEDERAL, Nº8,869, DE 05 DE OUTUBRO DE 20  
DECRETO Nº 017, de 04 de março de 2021. INSTITUI JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO



BREJÃO, O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, NA FORMA DE DECRETO FEDERAL, Nº8,869, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016. A PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Município do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. DECRETA Art.1º. Fica Instituído, junto a Secretaria de Assistência Social de São Francisco do Brejão, o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz no âmbito Municipal, de caráter intersetorial, com finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção de desenvolvimento integral das crianças na primeira infância. Art.2º. Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe: - Acordar o Plano de Ação Municipal com Diretrizes, estratégias e metas; - Tomar decisões quanto as etapas do Programa e responsabilidade das diferentes políticas na sua operacionalização; - Acorda instrumentos de regulação, normatizando protocolos e parâmetros municipais complementares aqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabelecem responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local; - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares aqueles disponibilizados pela União e Estado; - Definir estratégias, instrumentos e compromisso que fortalecem a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município; - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares; fluxo de articulação entre as redes locais para suporte nas visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores, etc. Art.3º. O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 2 (dois) membros titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos: - Secretaria Municipal de Assistência Social de São Francisco do Brejão, que o Coordenará; - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação; - Um representante titular e um suplente de Secretaria Municipal de Saúde; § 1º Os membros a que se refere os incisos I, II e III serão indicados pelos Titulares da pasta. §

2º Os incisos acima são referentes a instância de sociedade Civil, as indicações são fundamentadas conforme a elegibilidade de cada instituição. § 3º Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão participar até 3 (três) entidades privadas não governamentais que desempenham atividades relevantes relacionadas a política da primeira infância e proteção à criança, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade. § 4º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. § 5º O desempenho das atribuições a que se refere esse Decreto não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante. § 6º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão dos temas em pauta. Art.4º. O Secretário (a) Municipal poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este Decreto. Art.5º. As despesas à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representam. Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021. RONEI FERREIRA ALENCAR PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Fabiécia Sousa Conceição

Código identificador: ou3vypvpaull20210325130325

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 124/2021 – GAB/PREFEITO.

PORTARIA Nº 124/2021 – GAB/PREFEITO. NOMEIA INTEGRANTES DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a resolução CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016, que institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos do § 1º do art. 24 da lei nº 8.742/1993.RESOLVE: Nomear os integrantes do quadro abaixo, na qualidade de titular e suplente, das entidades listadas para compor o Comitê





Gestor Municipal do Programa Criança Feliz: Nº NOME MEMBRO ÓRGÃO/ENTIDADE 01 Leidiane Alves Campos Silva Titular Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana. 02 Siomara Lopes da Silva Suplente Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana. 03 Maria da Glória Cavalcante Titular Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano. 04 Creusa Nunes da Silva Suplente Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano 05 Geciane Carneiro Barroso Titular Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida. 06 Weisllanny Sousa e Silva Suplente Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida. 07 Hodania dos Santos Silva Titular Conselho Tutelar 08 Rosiene de Sousa Carneiro Suplente Conselho Tutelar Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021. RONEI FERREIRA ALENCAR Prefeito Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: 6d6kkhmsg20210325130346

## DECISÃO DE RECURSOS

Ratificação de Decisão de Recurso

DESPACHO Pregão Eletrônico nº 001/2021 - CPL Processo nº 020/2021 RECEBO o Recurso Inominado interposto por BR CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME e L. NUNES INFORMÁTICA E TREINAMENTOS EIRELI para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida nos autos do Pregão Eletrônico nº 001/2021 – CPL, adotando como fundamento a manifestação proferida pelo Pregoeiro Oficial, em sua íntegra. Publique-se, registre-se e intime-se. São Francisco do Brejão (MA), 23 de Março de 2021 RONEI FERREIRA ALENCAR Prefeito Municipal

Publicado por: Genilson Alves de Sousa

Código identificador: l647vyhoot520210325190356





**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretaria Municipal de Administração  
Rua. Claudino Borges, S/N, Bairro: Novo Horizonte -São Francisco do Brejão - MA  
Cep: 65.929-000  
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br/diario-oficial>

**RONEI FERREIRA ALENCAR**

Prefeito(a) Municipal

**FRANCISCA OLIVEIRA DE SANTANA**

Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Informações: 99-98822-8120**

MUNICIPIO DE SAO  
FRANCISCO DO  
BREJAO:0161668000013  
5

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=S?O  
FRANCISCO DO  
BREJ?O/OU=34173682000318/OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ  
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE SAO  
FRANCISCO DO BREJAO:01616680000135  
Data:25.03.2021 17:03

